



DJ nº 8031 / p.06
Disp. 29 / 07 / 16
Publ. 01 / 08 / 16
Q.F.F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 28 DE JULHO DE 2016

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 63-B e à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário – Anexo II, e aos Quadros I e XXI – Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a criação da Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, pela Lei n.º 6.361, de 27 de maio de 2016 e a sua instalação pela Portaria n.º 1.597, de 8 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a secretaria das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a previsão do art. 11, §6º, da Lei 4.838, de 1 de junho de 1996, que prevê três assessores jurídicos para cada Turma Recursal;

CONSIDERANDO a necessidade de compor os gabinetes dos juízes membros da Terceira Turma Recursal com assessores jurídicos;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Judiciário propor alterações do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme art. 96 da Constituição Federal e art. 116 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

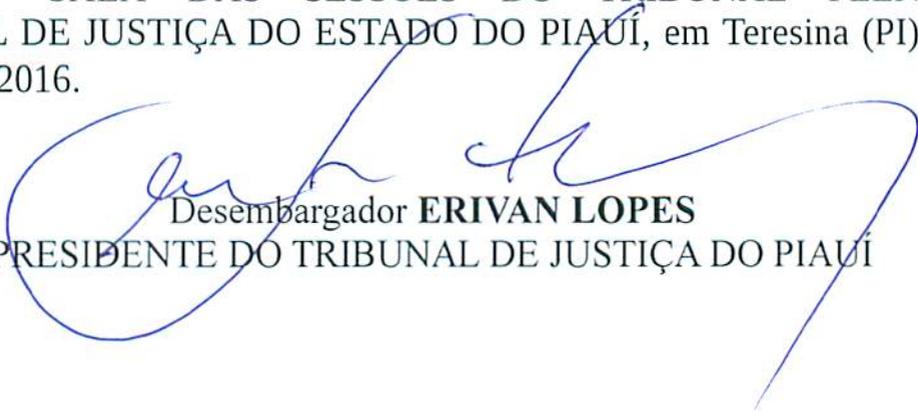
Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 28 de julho de 2016, e encaminhar à Assembleia

Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 28 de julho de 2016.



Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº , de de de 2016

Dá nova redação ao art. 63-B e à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário – Anexo II, e aos Quadros I e XXI – Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 63-B, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63-B A Primeira, a Segunda e a Terceira Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público da Comarca de Teresina funcionam com uma única Secretaria, constituída de:

- I – um diretor de Secretaria – Turma Recursal;
- II – seis analistas judiciais;
- III – um oficial de justiça.

§ 1º A Secretaria das Turmas Recursais poderá contar com a colaboração de outros servidores designados pela Presidência do Tribunal de Justiça. (NR)

Art. 2º O Anexo II, Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário, da Lei Complementar nº 115/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

CARREIRAS	ÁREAS	CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	CARGOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	ANALISTA JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	1278
(...)					

Art. 3º O Quadro I, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Quadro I

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR JURÍDICO DAS TURMAS RECURSAIS	PJG/07	9
(...)		

(NR)

Art. 4º O Quadro XXI, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Quadro XXI

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR JURÍDICO DAS TURMAS RECURSAIS	PJG/07	9
(...)		

(NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2004.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2016. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), de de

GOVERNADOR DO ESTADO